



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 084/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, n.º 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **WALTER NEY ARAUJO BARBOZA**, brasileiro, portador do RG n.º 363.354 SSP/MT e CPF n.º 345.624.511-49, residente e domiciliado na Fazenda Matinha, zona rural - CEP 78.760-000 - Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, homologado em 16/05/23, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, ano 12, edição n.º 2967, página 30, do dia 18/05/23, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. É objeto desta contratação a **Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, de acordo com solicitação da secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	<b>11251 - ABOBORA CABOTIA</b> de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. - o produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas	550	KILO	4,56	2.510,75

Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 66-99995-4679

*Walter Ney Araujo Barboza*

*Walter Ney Araujo Barboza*

*Walter Ney Araujo Barboza*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

	plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
09	<b>24145 – CENOURA</b> CENOURA, de primeira, compacta e firme, com cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, não apresentando rachaduras ou corte na casca, bem desenvolvida. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	770	KILO	4,66	3.593,97
11	<b>50965 – CHUCHU</b> CHUCHU, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	300	KILO	4,10	1.232,25
13	<b>42986 - FARINHA DE MANDIOCA SECA FINA BRANCA TIPO 1 PCT 1KG</b> FARINHA DE MANDIOCA - torrada, seca, fina, tipo 1, produto de origem vegetal, 100% natural. Embalagem plástica transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	430	KILO	11,86	5.101,21
14	<b>12250 - LARANJA PERA</b> LARANJA PERA, de primeira qualidade, com tamanho grande padronizado, fresca, inteira cor amarela esverdeada e sã. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos	1.040	KILO	3,76	3.915,60

33  
bis  
Punho

Walter



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

	e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
16	<b>45681 - LIMA O TAHITY</b> LIMA O - TAHITY, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	280	KILO	5,64	1.581,30
19	<b>54556 - MANTEIGA COM SAL</b> de primeira qualidade acondicionada em pote plástico, atóxico com tampa de 0,500kg. os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo pnae.	150	UNIDADE	39,82	5.974,00
21	<b>5680 - PIMENTÃO VERDE EXTRA</b> PIMENTÃO - VERDE EXTRA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido	210	KILO	10,35	2.174,02

gis

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

	semanal solicitado pelo PNAE.				
24	<b>54555 - QUEIJO MUSSARELO CABACINHA</b> QUEIJO DE MUSSARELA curada e produzida artesanalmente em formato de cabaça ingredientes: leite integral cru , soro fermento (pingo) coalho etiquetados e dentro das normas tecnicas entregue por quilo de acordo com pedido semanal solicitado pelo pnae.	100	KILO	57,02	5.702,67
25	<b>49417 - REPOLHO - BRANCO , FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO SEM</b> REPOLHO - BRANCO, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	424	UNIDADE	4,21	1.785,04
26	<b>42971 - TOMATE LONGA VIDA</b> TOMATE, maduro, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com	520	KILO	10,09	5.246,80

*Walter*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
--------------------------------------	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 38.817,63 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA**

**2.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÃO AO MDA**

**3.1.** O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou seja, **12 (doze) meses, iniciando em 18 de maio de 2023 e terminando em 17 de maio de 2024.**

**4.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

**5.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento durante o ano letivo de 2023.

**5.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.

**5.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PROJETO DE VENDA**

**6.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA E DO VALOR**

**7.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 38.817,63 (trinta e oito mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)**, conforme listagem anexa ao processo licitatório.

*Wetty*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sétima, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.2.** - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitações: 61/2023  
Centro de Custo: 06001 – Fundo Municipal de Educação  
Ficha/Dotação: 265  
Funcional: 12.306.0027-1.054-339030  
Fonte: 1552

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**11.2.** - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

*Wilton*

*[Signature]*

*sm*

*es*

*[Signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**12.2.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**14.2.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo de um servidor, mediante nomeação especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, neste ato mais especificamente ficando a cargo da servidora - **Srª. DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA**, nomeada através da Portaria 055/2020, de 09 de março de 2020, especialmente designado para este fim, através da nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**15.2.** A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a. fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b. comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c. garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- d. emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**15.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**15.4.** A fiscalização do presente contrato ficará, ainda, a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

*Uetany*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**16.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**17.2.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**18.3.** Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Guiratinga – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guiratinga-MT, 18 de maio de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**WALTER NEY ARAUJO BARBOZA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP/MT  
CPF nº 617.251.291-91  
**DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA – Fiscal de Contrato**  
CPF 023.651.841-03

